

## Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

### Portaria n.º 31/2024 de 13 de junho de 2024

Considerando a experiência e o conhecimento gerado ao longo dos anos de vigência da Portaria n.º 45 /2011, de 17 de junho;

Considerando as recentes alterações legislativas no ordenamento jurídico emanadas pelo XXIII Governo Constitucional verifica-se a necessidade de se proceder ajustes ao regime de certificação da incapacidade temporária para o trabalho em vigor na Região Autónoma dos Açores;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente portaria regulamenta o regime de certificação e controlo das situações de incapacidade temporária para o trabalho, por motivo de doença, no âmbito dos serviços de saúde e de segurança social.

#### Artigo 2.º

##### **Certificado de incapacidade temporária para o trabalho**

1 - A certificação da incapacidade temporária é efetuada através de atestado médico, designado por certificado de incapacidade temporária para o trabalho (CIT), autenticado pela aposição das vinhetas do médico e do estabelecimento de saúde ou assinado digitalmente pelo médico, e comunicado por via eletrónica aos serviços de segurança social pelos serviços competentes das entidades prestadoras de cuidados de saúde públicas, privadas e sociais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior são considerados serviços competentes, as entidades prestadoras de cuidados de saúde públicas, privadas e sociais, designadamente cuidados de saúde primários, serviços de prevenção e tratamento da toxicodependência, e cuidados de saúde hospitalares, incluindo serviços de urgência.

3 - A incapacidade temporária para o trabalho, pode igualmente ser autodeclarada por compromisso de honra, através de serviço digital do Serviço Nacional de Saúde.

4 - A emissão de certificação da incapacidade temporária encontra-se sujeita ao seguinte período de retroatividade:

- a) Até ao limite de 30 dias, nas situações certificadas por atestado médico (CIT);
- b) Até ao limite de 5 dias, nas situações de autodeclaração de doença (ADD) por compromisso de honra, através de serviço digital do Serviço Nacional de Saúde.

#### Artigo 3.º

##### **Emissão do CIT**

1 - A certificação de incapacidade temporária para o trabalho é efetuada pelo médico, em impresso de modelo oficial, designado por CIT, com base em ato médico de verificação da situação de doença, e é fundamentado nas informações constantes da ficha clínica relacionadas com a mesma.

2 – O CIT é concedido com fundamento nas seguintes situações:

- a) Doença natural;
- b) Doença resultante de acidente (doença direta);
- c) Assistência a familiares doentes;
- d) Doença profissional;
- e) Incapacidade decorrente de tuberculose (n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 132/83, de 20 de abril).

3 - O CIT é emitido em duplicado, destinando-se um exemplar a ser entregue pelo utente à entidade patronal, devendo o utente manter em sua posse, para referência própria e para apresentação aos serviços de saúde, o segundo exemplar.

4 - O CIT é enviado pelos serviços de saúde, por via eletrónica, para os serviços de segurança social.

5 - O modelo do CIT é o constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 4.º

### **Internamento Hospitalar**

1 - O internamento hospitalar dá lugar à imediata emissão de CIT, não se aplicando, nessas circunstâncias, a limitação temporal prevista no artigo 5.º da presente portaria.

2 - Para efeitos do número anterior, mediante solicitação do beneficiário ou familiar, os serviços administrativos do respetivo estabelecimento hospitalar emitem declaração de internamento, que será enviada oficiosamente e por via eletrónica aos serviços de segurança social, sem prejuízo da emissão pelo médico assistente do CIT.

#### Artigo 5.º

### **Limites dos períodos da incapacidade temporária**

1 — A certificação da incapacidade temporária está subordinada a limites temporais de 12 e de 30 dias, consoante se trate de período inicial ou de prorrogação, sem prejuízo do disposto no número seguinte, ou em legislação especial.

2 — Excetuam -se dos limites temporais estabelecidos no número anterior, as seguintes patologias, quer para o período inicial, quer para a prorrogação da certificação da incapacidade temporária:

- a) Patologia oncológica: os limites temporais para o período inicial e para a prorrogação são de 90 dias;
  - b) Acidentes vasculares cerebrais: os limites temporais para o período inicial e para a prorrogação são de 90 dias;
  - c) Doença isquémica cardíaca: os limites temporais para o período inicial e para a prorrogação são de 90 dias;
  - d) Situações de pós-operatório: os limites temporais para o período inicial e para a prorrogação são de 60 dias;
  - e) Situações de tuberculose: os limites temporais para o período inicial e para a prorrogação são de 180 dias;
  - f) Até à data provável do parto, indicada por médico, nas situações de risco clínico durante a gravidez.
- 3 – A prorrogação faz-se mediante a emissão de novo CIT.

## Artigo 6.º

### **Composição das juntas médicas**

1 - As juntas médicas de verificação da incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença funcionam nos centros de saúde.

2 - As juntas médicas de verificação de incapacidade temporária por motivo de doença são constituídas pelo diretor clínico do centro de saúde ou da unidade de saúde de ilha, ou seu substituto, que preside, e por dois médicos designados pelo Conselho de Administração.

3 - Quando o centro de saúde não disponha, no seu quadro, de um número de médicos que permita a constituição de juntas médicas com três membros, as mesmas funcionarão com o diretor do clínico do centro de saúde ou da unidade de saúde de ilha, ou seu substituto, e com o número máximo de médicos disponível.

## Artigo 7.º

### **Intervenção das juntas médicas**

1 - Os médicos assistentes poderão solicitar, a todo o tempo, a apresentação a junta médica dos beneficiários em situação de incapacidade temporária para o trabalho ou que pretendam a concessão da mesma, mediante relatório pormenorizado.

2 - A verificação da subsistência de incapacidades temporárias tem lugar a todo o tempo, nas situações legalmente previstas ou naquelas em que se presume a não existência ou cessação de incapacidades, designadamente:

- a) Situações suscetíveis de contribuir para a formação de prazos de garantia de acesso a pensões ou a outras prestações;
- b) Situações em que o início de incapacidade temporária coincide com a cessação do contrato de trabalho;
- c) Situações de prorrogação pelos serviços de saúde dos períodos de incapacidade temporária que ultrapassem o período máximo previsto pela comissão de reavaliação;
- d) Situações reiteradas de incapacidades por doença;
- e) Situações identificadas e devidamente fundamentadas em informações dos serviços inspetivos e de fiscalização, das entidades empregadoras ou de outras entidades idóneas;
- f) Situações correspondentes a atividades ou zonas geográficas com maior incidência de incapacidades por doença;
- g) Situações de incapacidade por doença determinantes da recusa de emprego conveniente, trabalho necessário ou formação profissional durante o período de concessão das prestações de desemprego;
- h) Situações de incapacidade temporária para o trabalho superiores a três dias;
- i) Situações de nova incapacidade temporária após deliberação que considerou a não subsistência de incapacidade temporária;
- j) Situações de apresentação de novos elementos clínicos, após uma deliberação de não subsistência de incapacidade temporária, desde que se mantenha a sua certificação por parte dos serviços da área da saúde.

## Artigo 8.º

### **Marcação das juntas médicas**

1 - As juntas médicas devem decorrer nos oito dias seguintes à data da entrada do pedido respetivo.

2 - Os beneficiários são convocados por escrito, por carta registada com aviso de receção ou por outro meio idóneo que comprove a receção da convocatória, com indicação expressa do dia, hora e local em que reunirá a junta, dos termos e condições em que a mesma funcionará, bem como das consequências da não comparência.

3 - A data e hora de realização da junta devem ser marcadas tendo em conta a residência dos beneficiários e os seus meios de deslocação.

#### Artigo 9.º

### **Funcionamento das juntas médicas**

1 - As juntas médicas só poderão funcionar com a presença efetiva de todos os seus membros, podendo ainda, por decisão do presidente, serem agregados, como consultores, médicos especialistas.

2 - As deliberações das juntas médicas são tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade.

3 - As deliberações das juntas médicas são sempre fundamentadas e transcritas sumariamente para a ficha clínica do beneficiário.

#### Artigo 10.º

### **Falta de comparência dos beneficiários**

1 - Os beneficiários em situação de incapacidade temporária para o trabalho são obrigados a comparecer à junta médica sempre que, para tal forem convocados nos termos do artigo 8.º da presente portaria, sob pena de cessação imediata do período de incapacidade.

2 - Em caso de justo impedimento, devidamente comprovado até 24 horas após o horário agendado para a junta médica, o diretor clínico do centro de saúde ou da unidade de saúde de ilha pode anular a falta de comparência, situação que determinará a sujeição a nova junta médica, no prazo máximo de oito dias após a mesma.

#### Artigo 11.º

### **Incapacidade temporária após junta médica**

1 - Aos beneficiários com alta emitida por junta médica só pode ser concedido novo certificado de incapacidade temporária para o trabalho, nos 60 dias seguintes, por outra junta médica.

2 - Se o médico assistente verificar um agravamento acentuado da doença dentro do prazo referido no número anterior, pode propor a submissão a nova junta médica, mediante relatório pormenorizado.

#### Artigo 12.º

### **Articulação entre as entidades competentes das áreas da saúde e segurança social**

As entidades competentes da área da saúde e da área da segurança social devem articular as respetivas intervenções sempre que seja necessário, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Verificação de alguma irregularidade formal do CIT ou da ADD;
- b) Se o médico constatar que a evolução clínica do beneficiário determina a não subsistência da incapacidade temporária antes do termo do período fixado no CIT, para efeitos de aplicação da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 13.º

**Responsabilidade**

Nos casos de atuação fraudulenta, os centros de saúde e os serviços de segurança social deverão adotar os procedimentos legais adequados.

Artigo 14.º

**Norma Transitória**

Enquanto não se verificar a adaptação dos sistemas de informação na Região Autónoma dos Açores para a disponibilização do modelo constante no anexo I da presente portaria, aplica-se o modelo constante do anexo II desta portaria, que corresponde ao modelo aprovado pela Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, na sua redação atual.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de março de 2024.

Artigo 16.º

**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 45/2011, de 17 de junho.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Assinada a 11 de junho de 2024.

A Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, *Mónica Reis Simões Seidi*.

**Anexo I**  
**Modelo CIT**



**CERTIFICADO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA  
 PARA O TRABALHO**

**Identificação e Declaração do Médico**

Nome do Médico \_\_\_\_\_ portador da Cédula Profissional Nº \_\_\_\_\_ emitida pela Ordem dos Médicos, declara por sua honra profissional que observou a pessoa abaixo indicada, cuja identidade confirmou, tendo verificado que a mesma se encontra em estado de:  doença incapacitado para a sua atividade profissional  impedimento para o trabalho das beneficiárias grávidas(\*\*)  exigindo cuidados inadiáveis e imprescindíveis

**Identificação do Beneficiário(1)**

Nº Identificação de Seg. Social \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_  
 Nome \_\_\_\_\_  
 (1) Se for avô/avó/equiparado do familiar doente: Nº Identificação de Seg. Social do progenitor impedido de prestar assistência \_\_\_\_\_

**Identificação do Familiar Doente**

Nº Identificação de Seg. Social \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_  
 Nome \_\_\_\_\_  
 Parentesco com o beneficiário  Filho / Equiparado  Tutelado  Enteado  Neto / Equiparado  Outro \_\_\_\_\_

**Elementos Relativos ao Estado de Doença / Impedimento**

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO	PERÍODO DE INCAPACIDADE/ IMPEDIMENTO	PERMANÊNCIA NO DOMICÍLIO <small>(Em caso de incapacidade por doença do beneficiário)</small>
Doença natural <input type="checkbox"/> <b>DN</b>	<input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Prorrogação	O doente só pode ausentar-se do domicílio para tratamento.
Doença direta <input type="checkbox"/> <b>DD</b>	Data de início _____	
D.L. n.º28/2004 (Art.º16.º n.º3) <input type="checkbox"/> <b>T</b>	Data do termo _____	Em casos devidamente fundamentados o médico pode autorizar a ausência no período das 11 às 15H e das 18 às 21H.
Assistência a familiares <input type="checkbox"/> <b>AF</b>	N.º de dias _____ (dias)	
Doença profissional <input type="checkbox"/> <b>DP</b>		<b>AUTORIZAÇÃO para tratamentos</b>
Acidente de trabalho <input type="checkbox"/> <b>AT</b>		
Gravidez de risco clínico (*) <input type="checkbox"/> <b>RC</b>		Rubrica do Médico _____
Cód. Trabalho (Art.º 38.º) (*) <input type="checkbox"/> <b>IG</b>		
Internamento Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Cirurgia de ambulatório Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		

**Autenticação**

A informação clínica que fundamenta o presente certificado está anotada e guardada no processo clínico.

Instituição de Saúde _____	Local de arquivo/ Nº de processo _____	Médico _____
	Data _____	
Assinatura do Médico _____		

Caso regresse ao trabalho antes da data indicada deve comunicar à Segurança Social, através da Segurança Social Direta.

Mod. 141.10

**Anexo II**

**Modelo CIT (aprovado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho)**



**CERTIFICADO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA  
 PARA O TRABALHO**

**Identificação e Declaração do Médico**

Nome do Médico  portador da Cédula Profissional N.º  emitida pela Ordem dos Médicos, declara por sua honra profissional que observou a pessoa abaixo indicada, cuja identidade confirmou, tendo verificado que a mesma se encontra em estado de:

doença  incapacitado para a sua atividade profissional  impedimento para o trabalho das beneficiárias grávidas(\*)  exigindo cuidados inadiáveis e imprescindíveis

**Identificação do Beneficiário(1)**

N.º Identificação de Seg. Social  Data de Nascimento

Nome

(1) Se for avô/avó/equiparado do familiar doente: N.º Identificação de Seg. Social do progenitor impedido de prestar assistência

**Identificação do Familiar Doente**

N.º Identificação de Seg. Social  Data de Nascimento

Nome

Parentesco com o beneficiário  Filho / Equiparado  Tutelado  Enteadado  Neto / Equiparado  Outro

**Elementos Relativos ao Estado de Doença / Impedimento**

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO	PERÍODO DE INCAPACIDADE/ IMPEDIMENTO	PERMANÊNCIA NO DOMICÍLIO (Em caso de incapacidade por doença do beneficiário)
Doença natural <input type="checkbox"/> <b>DN</b>	<input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Prorrogação	O doente só pode ausentar-se do domicílio para tratamento.
Doença direta <input type="checkbox"/> <b>DD</b>	Data de início <input type="text"/>	Em casos devidamente fundamentados o médico pode autorizar a ausência no período das 11 às 15H e das 18 às 21H.
D.L. n.º28/2004 (Art.º16.º n.º3) <input type="checkbox"/> <b>T</b>	Data do termo <input type="text"/>	<b>AUTORIZAÇÃO para tratamentos</b>
Assistência a familiares <input type="checkbox"/> <b>AF</b>	N.º de dias <input type="text"/>	<input type="text"/>
Doença profissional <input type="checkbox"/> <b>DP</b>	(dias)	Rubrica do Médico <input type="text"/>
Acidente de trabalho <input type="checkbox"/> <b>AT</b>		
Gravidez de risco clínico (*) <input type="checkbox"/> <b>RC</b>		
Cód. Trabalho (Art.º 38.º) (*) <input type="checkbox"/> <b>IG</b>		
Internamento Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Cirurgia de ambulatório Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		

**Autenticação**

A informação clínica que fundamenta o presente certificado está anotada e guardada no processo clínico.

Instituição de Saúde <input type="text"/>	Local de arquivo/ N.º de processo <input type="text"/>	Médico <input type="text"/>
	Data <input type="text"/>	
Assinatura do Médico <input type="text"/>		

Caso regresse ao trabalho antes da data indicada deve comunicar à Segurança Social, através da Segurança Social Direta.

Mod. 141.10